



Fl: 01 Proc. nº 4095/15  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 157/2015

CARIACICA - ES  
4095 Data 21/09/15  
Protocolo - Geral  
Assinatura

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Nº 320/2014, que dispõe sobre a criação de programa municipal de saúde vocal e auditiva aos professores e integrantes do quadro de magistério e do quadro de apoio da rede municipal de ensino.

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a Secretaria Municipal de Saúde manifestaram-se pelo veto do projeto:

### RAZÕES DO VETO

*O referido Projeto de Lei Nº 320/2014 dispõe sobre a criação de programa municipal de saúde vocal e auditiva aos professores e integrantes do quadro de magistério e do quadro de apoio da rede municipal de ensino.*

*A respeito da matéria, pronunciou-se a secretaria Municipal de Saúde nos seguintes termos:*

*" (...). informamos que a Secretaria de Estado da Saúde, através da Gerência estadual de Vigilância em Saúde e a Coordenação Estadual de Saúde do Trabalhador tem como atribuição implementar ações referentes à Saúde do trabalhador, de acordo com a política nacional de Saúde do trabalhador e da Trabalhadora – Portaria MS nº 1823/2012. Assim o*

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

*trabalho voltado para este público bem como ações preventivas e avaliações dos nexos causais de possíveis agravos decorrentes das atividades laborativas vem sendo desenvolvido no Centro de referência do Trabalhador (CEREST) localizado no CRE metropolitano. No âmbito da Municipalidade cabe ao Município programação de avaliação periódica dos seus servidores, através de um serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT (Conforme NR 04 descrita na Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978) e encaminhamento pra rede de atenção já instituída.*

*Nesse sentido, respeitando o princípio da oportunidade e conveniência e em observância aos aspectos operacionais sugerimos pelo VETO TOTAL do projeto de lei. Atenciosamente”.*

*Ademias, conforme definido no artigo 1º desse Projeto, competirá às Secretarias Municipais de Educação, e de Saúde criar o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva para os integrantes do quadro do magistério e do quadro de apoio da Rede Municipal.*

*Neste aspecto, ao estabelecer tais regras, o legislador municipal feriu o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que traz vedação à iniciativa pelo Poder Legislativo de Projetos de Lei que tratem de assuntos relacionados à organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração. Vejamos:*

*Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:*

*IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;*

8.



Fl: 03 Proc. nº 4095/15

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Além disso, a proposta enseja disponibilização de recursos humanos (Médicos) conforme estabelecido no artigo 2º, e pode trazer dispêndio financeiro às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, para os quais a Administração Municipal não está preparada.*

**Pelo que expomos, vislumbram-se razões de ordem política e jurídica para o veto integral do Projeto de Lei analisado.**

*Assim, seja por vício de iniciativa, ou por falta de interesse público, que consiste no distanciamento das diretrizes da política de governo, tal Projeto de Lei deve ser vetado.*

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

**Cariacica-ES, 18 de setembro de 2015.**

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**